

ESTADO DO AMAZONAS PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI Nº 055/2001

"Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 4º e o artigo 6º, da Lei Municipal 048/2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1° - O parágrafo 2° do artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4° -
Parágrafo 1º
Parágrafo 2º - Nos casos não previstos no Art. 2º - as contratações serão efetuadas pelo período de seis meses, podendo, a critério da administração pública, serem prorrogadas uma única vez, po igual período.
Art. 2° - O "Caput" do Art. 6° passa à vigorar com a seguinte redação:
Art. 6° - A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, ao vencimentos da classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas à desempenhadas por efeito do contrato, acrescido de horas extras quando de direito e em serviço for do horário normal de expediente, conforme disposições legais.
A 4 20 O insign III de Art 70 pagge a vigorar com a caquinte radação:
Art. 3º - O inciso III do Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7°
I
II
III, de 03 (três) meses.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 18 de maio de 2001.

Antonio Roque Longo Prefeito Municipal